



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA**  
**RUA: SÃO PAULO, Nº 477 – FONE: (086) 3345 - 1292**  
**C.G.C.: 03.096.209/0001-99 – CEP 64.243-000**  
**SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI**

**PROJETO DE LEI Nº 02/2026**

Dispõe sobre o reajuste anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Fronteira – PI, Secretário Parlamentar, gratificação da Controladoria interna, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, com fundamento no art. 29, inciso VI, art. 37, inciso X, e art. 39, §4º, da Constituição Federal, bem como nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Resolução 02/2025 e lei municipal 019/2024, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica concedida reajuste anual aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Fronteira – PI, Secretário Parlamentar e gratificação da Controladoria interna, mediante aplicação do percentual de reajuste 4,44%, sendo o mesmo percentual oficial de inflação dos últimos 12 meses.

**Art. 2º** A revisão prevista nesta Lei possui natureza exclusivamente de recomposição inflacionária, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, vedada a concessão de aumento real.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA**  
**RUA: SÃO PAULO, N° 477 – FONE: (086) 3345 - 1292**  
**C.G.C.: 03.096.209/0001-99 – CEP 64.243-000**  
**SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ**

**Art. 3º** A aplicação da revisão observará:

I – os limites previstos no art. 29, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

II – o teto remuneratório constitucional;

III – os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000;

IV – a compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** Caso a aplicação integral do percentual implique extrapolação de qualquer limite constitucional ou legal, o percentual será ajustado ao limite permitido.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027.

Plenário da Câmara Municipal de São João da Fronteira – PI, 03 de março de 2026.

---

Presidente da Câmara Municipal  
Ângela Maria Machado de Andrade Mateus



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA**  
**RUA: SÃO PAULO, N° 477 – FONE: (086) 3345 - 1292**  
**C.G.C.: 03.096.209/0001-99 – CEP 64.243-000**  
**SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei decorre da competência privativa da Câmara Municipal para fixação e revisão dos subsídios dos Vereadores, conforme dispõe o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos correlatos da Lei Orgânica do Município de São João da Fronteira – PI, que atribuem ao Poder Legislativo a competência para disciplinar a remuneração de seus agentes políticos.

A lei municipal 019/2024 e a resolução 02/2025, preveem os subsídios e as formas de aumento dos vereadores, secretário parlamentar e da gratificação da controladoria, devendo o reajuste ocorrer de forma anual e nos limites dos índices de inflação. Nos últimos 12 anos, o IBGE registrou inflação no percentual de 4,44% sendo este o reajuste previsto nesta ocasião, com natureza exclusivamente de recomposição inflacionária.

O art. 37, inciso X, da Constituição Federal assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, aplicável também aos agentes políticos, nos termos do entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal.

A iniciativa da Mesa Diretora encontra amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal, que confere à Mesa competência para propor matérias relativas à organização administrativa e à remuneração no âmbito do Poder Legislativo.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA**  
**RUA: SÃO PAULO, N° 477 – FONE: (086) 3345 - 1292**  
**C.G.C.: 03.096.209/0001-99 – CEP 64.243-000**  
**SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresenta-se a estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da presente proposta.

1. Base de cálculo: total anual atual da folha de subsídios dos Vereadores.
2. Percentual estimado: correspondente ao reajuste anual do salário mínimo nacional.
3. Projeção de impacto anual: aplicação do percentual sobre o total da despesa anual.
4. Compatibilidade: a despesa encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual vigente, havendo dotação suficiente na rubrica 'Pessoal e Encargos Sociais – Poder Legislativo'.
5. Limite da LRF: a despesa total com pessoal do Poder Legislativo permanece abaixo do limite legal de 6% da Receita Corrente Líquida do Município.

Declara-se que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com o PPA e LDO, não comprometendo o equilíbrio fiscal do Município.

São João da Fronteira – PI, 03 de março de 2026.